



**PARECER JURÍDICO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00056**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**TIPO: menor preço**

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO E CONFEÇÃO DE ITENS DE MALHARIA EM GERAL PRA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

TUCUMÃ-PA, 28 de Julho de 2017

Assessoria Jurídica  
**Pedro da Silva Neto Júnior**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 037/2017



MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA PREFEITURA MUNICIPAL  
 PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



ADM. 2017/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL



CHECKLIST ANEXO AO 1º PARECER JURÍDICO DE ANÁLISE DO EDITAL, MINUTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO CERTAME.

Sob a ótica da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

|   |   |     |     |
|---|---|-----|-----|
| Processo licitatório nº                               | 9/2017-00056  |     |     |
| Objeto Contratado:                                    | Contratação de empresa para fornecimento e confecções de itens de malharia para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tucumã PA.  |     |     |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS |   | SIM | NÃO |
| 1.  | Abertura processo administrativo (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)  | X   |     |
| 2.  | Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, (Acórdão 1573/2008 Plenário - TCU)  | X   |     |
| 3.  | Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.   | X   |     |
| 4.  | Existe termo de referência com especificação do objeto com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara - TCU). | X   |     |
| 5.  | Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)?  |     | X   |
| 6.  | Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00).   | X   |     |
| 7.  | Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, (art. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?  | X   |     |
| 8.  | Dotação Orçamentária, (art. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).   | X   |     |
| 9.  | Decreto nomeação da CPL, (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, art. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00).  | X   |     |
| 10.   | A minuta do edital e anexo, art. 40 da Lei nº 8.666/93.   | X   |     |
| 10.1  | A exigência aos licitantes certidões de regularidade fiscal, (art. 29 da Lei nº 8.666/93).  | X   |     |
| 10.2  | Constituem anexos do edital as seguintes peças do processo.   | X   |     |
| (a)   | termo de referência;  | X   |     |
| (b)   | termo de contrato, se for o caso;   | X   |     |

Tucumã-PA, 28/07/2017.

*Pedro da Silva Neto Junior*  
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR